

**ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 2012**

Pelo presente instrumento, de um lado **ATENTO BRASIL S.A.**, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 02.879.250/0001-79, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171, 2º andar, Bairro Brooklin Novo, CEP 04794-000, na cidade de São Paulo/SP, com filial na Rua 90, nº 444, quadra F44, lotes 60 e 62, Setor sul, em Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.879.250/0015-74, neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES**, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, *Call Centers* (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádios Chamadas, Telemarketing, Projetos, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em atividades Econômicas Idênticas, Similares ou conexas com Telecomunicações, Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) e Teletipistas com abrangência interestadual e base territorial nos estados de Goiás e Tocantins – **SINTEL-GO/TO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.662.014/0001-33, doravante denominado **SINDICATO**, com sede na Avenida Circular, Qd 126 – Lt 14 Setor Pedro Ludovico - Goiânia – GO CEP 74.823-020, neste ato, representado por seu Presidente, Sr. Vanderley Nunes Rodrigues, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 2012**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objetivo**

Definir a sistemática para orientação e cumprimento das condições previstas no artigo 7º inciso XI, da Constituição Federal e na Lei n.º 10.101 de dezembro de 2000, para distribuição, a título de PLR – Participação nos Lucros e Resultados aos EMPREGADOS da EMPRESA, conforme critérios de elegibilidade referidos no presente instrumento.

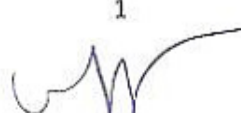
**Parágrafo Primeiro:** O programa de PLR tem como objetivo, impulsionar os indicadores de resultados corporativos direcionando comportamentos no que tange os índices de absenteísmo e rotatividade de funcionários, reconhecendo o esforço individual e coletivo na construção dos lucros alcançados.

**Parágrafo Segundo:** A PLR não se incorporará à remuneração, nem constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da Elegibilidade e Proporcionalidade**

Serão elegíveis para receberem os valores estabelecidos no presente programa de PLR, todos os empregados admitidos até o dia 30/09/2012, e que estiverem em efetivo exercício das atividades na data de 31/12/2012.



J. @  
1  


**Parágrafo Primeiro:** Serão considerados como tempo efetivo de serviço os períodos de afastamento por acidente de trabalho, doença profissional ou licença maternidade durante o ano de 2012.

**Parágrafo Segundo:** Os funcionários admitidos entre 01/01/2012 e 30/09/2012, receberão de forma proporcional o valor da PLR, considerando a contagem de 1/12 avos a cada fração igual ou superior a 15 dias de trabalho no mês.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados desligados (rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador) após 01 de janeiro de 2013 deverão entrar em contato com a central de atendimento no 0800-880-9000 após o pagamento dos funcionários ativos, no prazo máximo de 60 dias, para indicar a conta-corrente bancária e requerer o pagamento do valor a que tiver direito como decorrência dos resultados finais apurados, sendo que o crédito será colocado à sua disposição até o prazo máximo de 30 de julho de 2013.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de sobrecarga do atendimento via 0800, será disponibilizada pela EMPRESA também a área de administração de pessoas para atendimento pessoal aos ex-funcionários.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: Da PLR - Valores

A PLR devida aos funcionários para a quitação do ano de 2012 será o percentual correspondente a 40% do salário nominal vigente no mês de dezembro de 2012, acrescido de parcela fixa, conforme tabela abaixo:

PARCELA	
Até 1 ano de Empresa	R\$ 10,00
Entre 1 e 2 anos de Empresa	R\$ 20,00
Entre 2 e 3 anos de Empresa	R\$ 30,00
Entre 3 e 4 anos de Empresa	R\$ 40,00
Acima de 4 anos de Empresa	R\$ 50,00

**Parágrafo Primeiro:** A PLR de 2012 será paga aos empregados no ano de 2013, até o dia 30 de abril, desde que devidamente assinado o presente acordo pelo sindicato na forma da lei.

**Parágrafo Segundo:** A data a ser considerada para cálculo do tempo de empresa será 31/12/2012.

#### CLÁUSULA QUARTA: Metas

Para pagamento do percentual constante no caput da cláusula terceira, será utilizado o indicador individual de absenteísmo, conforme o quadro abaixo:

INDICADOR INDIVIDUAL – TABELA DE ABSENTEÍSMO	
Nenhuma falta e nenhum atraso	105%
De 0 até 30 minutos de atraso	Receberá 100% da PLR
De 31 minutos a 1 hora de atraso	Receberá 80% da PLR
De 1h 01m a 3 horas de atraso	Receberá 60% da PLR
De 3h01m a 6 horas de atraso	Receberá 40% da PLR
Atrasos acima de 6 horas	Deixa de receber a PLR de 2012
2 ou mais faltas injustificadas	Deixa de receber a LR de 2012



Handwritten signature and initials, including a circled 'a' and a signature with a '2' above it.

**Parágrafo Primeiro:** Serão considerados como absenteísmo individual os atrasos e faltas justificadas (não abonadas) apuradas entre as competências de 16/08/2012 a 31/12/2012.

**Parágrafo Segundo:** Não serão considerados como absenteísmo os atrasos e faltas legais previstas nos termos da legislação e do Acordo Coletivo de Trabalho aplicáveis, será compensado dos valores previstos neste acordo.

#### CLÁUSULA QUINTA: Vigência, Abrangência e Validade

O presente acordo abrange o exercício de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, permanecendo vigente até o efetivo pagamento;

**Parágrafo Primeiro:** Considerando a importância estratégica que tem as metas individuais dos cargos das áreas administrativas e operacionais (Vice-Presidência, Diretor, Superintendente, Gerente, Gestor, Consultor, Coordenador e Supervisor) que são contratados com uma missão e desafios individuais inerentes aos seus cargos para a obtenção de Lucros e Resultados que beneficiam a todos os empregados; considerando, ainda, o interesse de evitar especulações ou projeções sobre planos estratégicos da Empresa; fica autorizada a instituir um Programa de Metas Especiais de Participação nos Lucros e Resultados para estes cargos, integrante deste acordo.

**Parágrafo Segundo:** O programa previsto no parágrafo anterior será sempre complementar a PLR e dependerá dos resultados e mecanismos destes para que ocorra a sua efetivação, e será implementado através de normas internas prévias e complementares às aqui expressas.

**Parágrafo Terceiro:** O escopo do presente Programa de Participação nos Lucros e Resultados terá validade de 1 (um) ano.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: Jurisdição

Na hipótese de divergência sobre o cumprimento deste instrumento, a EMPRESA, os EMPREGADOS e o SINDICATO, se comprometem a negociar, objetivando o entendimento e a conciliação. Se a divergência permanecer, a questão será submetida à Justiça do Trabalho.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ACORDO em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, para os devidos fins e efeitos legais.

São Paulo, 01 de agosto de 2012.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádios Chamadas, Telemarketing, Projetos, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em atividades Econômicas Idênticas, Similares ou conexas com Telecomunicações, Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) e Teletipistas com abrangência interestadual e base territorial nos estados de Goiás e Tocantins – SINTTEL-GO/TO**



**Vanderley Nunes Rodrigues**  
Presidente

Presidente

**ATENTO BRASIL S/A**

Diretor Executivo  
**Luis Ricardo Ferreira**  
Diretor Executivo  
Atento Brasil S.A.

**Heitor Salvador**  
Diretor Executivo  
Atento Brasil S. A.

Diretor Executivo  
**Majo Martinez Campos**  
Diretoria Executiva de RH  
Atento Brasil S.A.

**João Tadeu Sant'Ana**  
Gerente Relações Trabalhistas e Sindicais  
ATENTO BRASIL S/A

**Andréa Ap. Gomas Cunha**  
Gerente Atendimento e Adm. Pessoas Senior  
Atento Brasil S/A  
RG.: 18.999.036-3

